





Termo de Cooperação nº 013/TERMO/2020 - Página 1 de 3

Nº: 013/TERMO/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada COHAPAR ou CEDENTE, e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.669.324/0001-89, com sede na Avenida Iguaçu, 420, Cep: 80230-020 - Curitiba – PR, Tel.: (41) 3304-8000, representado por seu Diretor Geral, que ao final assina, daqui em diante denominado DER/PR ou CESSIONÁRIO, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual nº 8466/2013, autorizado pela Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 24/2020, de 06/04/2020, processo digital protocolado sob o nº 16.321.101-7, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e o(a) CESSIONÁRIO(A), objetivando a cessão do(a) empregado(a) público(a) TATIELY DE FATIMA ARMSTRONG, Engenheiro I, matrícula nº 1893, lotado(a) na Divisão de Engenharia e Avaliações - DVEA, para ocupar e exercer no órgão cessionário as seguintes atividades na Coordenadoria de Licitação:

- a) Revisão de processos licitatórios e elaboração de editais guando solicitado:
- b) Colaboração com a implantação do Banco de Projetos;
- c) Apoio às Superintendências nos processos licitatórios, quando solicitado:
- d) Revisão de processos licitatórios editais de Licitações pelas políticas do BID;
- e) Analisar e responder questionamentos e impugnações das licitações;
- f) Responder aos questionamentos do TCE referente às licitações;
- g) Fazer as sessões de Aberturas;
- h) Integrar a Comissão de Licitação;
- Fazer análise e parecer sobre as propostas técnica, financeiras e documentos de habilitação;
- i) Responder os recursos administrativos das licitações:
- k) Elaborar o Relatório Final de Licitação; e
- I) Demais atividades necessárias para o bom desempenho da função.

Parágrafo único: A Cessão do(a) empregado(a) público(a) mencionado(a) será feita com ônus para origem, **mediante ressarcimento**, para a COHAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo terá vigência de **31/03/2020 até 31/12/2020**, podendo ser prorrogado na forma prevista no Decreto nº 8.466/2013, convalidando-se a cessão funcional de 31/03/2020 até a data de assinatura do presente termo.

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700

cohapar.pr.gov.br







Termo de Cooperação nº 013/TERMO/2020 - Página 2 de 3

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

- a) Colocar o(a) empregado(a) público(a) cedido(a) à inteira disposição do(a) CESSIONÁRIO(A).
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira.
- c) Processar a folha de pagamento do(a) empregado(a) público(a) cedido(a) e enviar o extrato mensal, para fins de ressarcimento das despesas relativas ao custeio do(a) empregado(a) público(a) cedido(a).
- d) Remunerar o(a) empregado(a) público(a) cedido(a) mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao(à) CESSIONÁRIO(A), mensalmente.
- e) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias do(a) empregado(a) público(a) cedido(a), assim como eventuais pedidos de licença.

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DO(A) CESSIONÁRIO(A)

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR.
- b) Processar a folha de frequência mensal do(a) empregado(a) público(a) cedido(a) com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a à COHAPAR.
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao(à) empregado(a) público(a) cedido(a), a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.
- d) Providenciar o ressarcimento mensal à COHAPAR dos valores da remuneração do(a) empregado(a) público(a) cedido(a), incluindo as parcelas já incorporadas, de natureza permanente, abrangendo os encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, bem como eventuais benefícios fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão do(a) empregado(a) público(a), independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Convênio,
- b) Mediante comum acordo entre as partes,
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido do(a) empregado(a) público(a), desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Extinto o presente convênio, o(a) empregado(a) público(a), se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES:

O presente Convênio poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa do(a) empregado(a) Sr.(a) **Suzana Marie Lino de Oliveira**, como Agente Responsável e o(a) Sr.(a) **Liege Rodrigues Carneiro**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700

cohapar.pr.gov.br







Termo de Cooperação nº 013/TERMO/2020 - Página 3 de 3

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700

cohapar.pr.gov.br





 $\label{locumento:one} \mbox{Documento: } \textbf{013.TERMO.2020Cessa of uncional Tatiely F.A.pdf}.$

Assinado digitalmente por: Fabricio Santos Muzel de Moura em 20/04/2020 16:53, Fernando Furiatti Saboia em 25/05/2020 15:51, Cleber Aparecido Rastelli Navarro em 27/05/2020 19:01, Paulo de Castro Campos em 29/05/2020 16:46, Jorge Luiz Lange em 29/05/2020 17:11.

Assinado por: Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk em 27/05/2020 14:45, Suzana Marie Lino de Oliveira em 27/05/2020 16:03.

Inserido ao protocolo **16.321.101-7** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 17/04/2020 16:30.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.